



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 008/2020

Opina pela renovação de reconhecimento do Curso de BACHARELADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, da Universidade Estadual do Piauí, Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU, na cidade de Teresina (PI), até 31 de julho de 2022, com determinações.

**PROCESSO CEE/PI nº 135-A/2018**

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí - UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento de curso

**RELATOR:** Cons. Francisco Soares Santos Filho

**DATA DA APROVAÇÃO:** 16/01/2020

## I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) protocolou neste Conselho o Processo, em 29 de junho de 2018, com solicitação da renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, do Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU, em Teresina (PI), autorizado pela Resolução CEE/PI nº 184/2015, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 179/2015, com vigência até 31.12.2018. Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

O Centro de Tecnologia e Urbanismo (CTU) que funciona no Campus Poeta Torquato Neto na cidade de Teresina (PI) dispõe atualmente de três cursos superiores: Bacharelado em Ciências da Computação, Bacharelado em Engenharia Civil e Bacharelado em Engenharia Elétrica. O conjunto de documentos do Curso de Ciências da Computação recebeu a numeração 135-A/2018.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, ofertado pelo referido Centro.

## II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do curso, constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento (fl. 04), Resolução, Parecer de Renovação de Reconhecimento e Decreto Governamental de Renovação do Reconhecimento (fls. 06-14), Projeto Pedagógico do Curso (fls.16-170); Currículo Lattes do Coordenador (fls. 172-174), Quadro do Corpo Docente (fls. 176-183), Quadro com o Regime Escolar Adotado e outras informações sobre o andamento do Curso (fl. 185), Plano de Estágio (fls. 187-203), Descrição da Biblioteca (fls. 205-219), Descrição das Instalações Físicas (fl. 221), Relatório da CPA/UESPI (fls. 223-241) e Nota ENADE do Curso (fl. 243).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o curso está organizado em períodos semestrais com duração mínima de nove semestres e máxima de quinze semestres, carga horária total de 3.455 horas, sendo 2.925 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 60 horas em disciplinas optativas, 150 horas de estágios supervisionados, 200 horas de Atividades Acadêmico Científicas e Culturais (AACCs) e 120 horas de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (fls.32-35).

O curso apresentou o seguinte conjunto de notas ENADE: 2005 – 4; 2008 – 4; 2011 – 3; 2014 – 2 e 2017 - 2.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 058/2019, composta pelos professores Doutores Raimundo Santos Moura e Rodrigo de Melo Souza Veras e pela Pedagoga, Profª Kelma Fabiana Ribeiro Silva.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 008/2020

dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

**DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:**

1.1) A comissão verificadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC adequado e contemplando as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental;

1.2) A comissão considerou insuficientes as políticas institucionais desenvolvidas no âmbito do curso, e os objetivos do curso excelentes; o perfil do egresso foi considerado como suficiente. A estrutura curricular foi avaliada como suficiente. As questões relacionadas aos estágios e atividades complementares, assim como a organização do Trabalho de Conclusão de Curso foram consideradas excelentes;

1.3) Os itens relativos a apoio ao Discente, a disponibilidade de TICs no processo de ensino e aprendizagem foram considerados suficientes e o número de vagas ofertadas foi considerado excelente;

1.4) A documentação apresentada pela coordenação sobre o funcionamento do Curso foi considerada satisfatória, incluindo atas do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito **Médio 1,54 (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos)**.

**DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:**

2.1) A comissão verificadora considerou insuficiente a atuação do núcleo docente estruturante, e muito boa a atuação do Coordenador do Curso, cuja experiência em gestão foi considerada excelente;

2.2) A titulação do corpo docente e a quantidade de professores com dedicação exclusiva foram considerados excelentes, pois apresenta quinze docentes, sendo quatro doutores, dez mestres e apenas um especialista;

2.3) A comissão considerou a produção acadêmica dos professores insuficiente.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito **Médio 1,28 (um inteiro e vinte e oito centésimos)**.

**DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:**

3.1) A comissão considerou como não existente o espaço disponibilizado para gabinete de professores e suficiente o espaço para coordenação de curso e sala de professores;

3.2) Apesar da comissão ter considerado as salas de aula adequadas, foi verificado que a maior parte das salas destinadas aos estudantes do curso ficam alocadas em outros centros da universidade, obrigando o deslocamento dos estudantes;

3.3) O curso não apresenta laboratórios específicos, o que é considerado como um aspecto a ser melhorado pela Administração Superior da IEES;

3.4) O acervo bibliográfico foi considerado suficiente no que se refere à Bibliografia Básica, e suficiente para bibliografia complementar;

3.5) A comissão considerou como inexistentes os laboratórios didáticos especializados.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito **Médio 0,87 (oitenta e sete centésimos)**.

A comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito **3,7 (três inteiros e sete décimos)**, somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4 (Quatro)** em uma escala que vai de 1 a 5.

**III - CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR**

Analisando as condições apresentadas do curso de BACHARELADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO do Centro de Tecnologia e Urbanismo no Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina (PI), e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo, este relator recomenda:

- Que o curso, nas suas instâncias internas, analise as condições que têm levado seus estudantes a um desempenho decrescente no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e cobre da Administração Superior da IEES os implementos necessários para melhorias na sua oferta;



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 008/2020

- Que a renovação de reconhecimento do curso seja até 31 de julho de 2022, com as seguintes determinações, para serem providenciadas pela mantenedora, no gozo de sua autonomia:

a) Organizar a prestação de atividades de Extensão Universitária e de Pesquisa, no âmbito do CTU, atendendo às premissas básicas do tripé universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) Prover melhorias na infraestrutura física do Centro de Tecnologia e Urbanismo, inclusive disponibilizando salas de aula para o Curso de Ciências da Computação no próprio Centro, incluindo laboratório específico, tendo em vista ser essencial para a formação adequada dos discentes, além de acervo bibliográfico.

#### **IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 142/2019, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de janeiro de 2020.

Cons. Francisco Soares Santos Filho - Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva

Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons<sup>a</sup> Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons<sup>a</sup> Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI